



MARINHA DO BRASIL
NAVIO HIDROGRÁFICO BALIZADOR TENENTE CASTELO
(Processo Administrativo Nº 63331.000139/2026-79)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto à aquisição de Serviço de revisão geral dos aparelhos de força do convés conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da máquina de suspender, contemplando: desmontagem e inspeção geral; substituição das lonas de freio; revisão completa do sistema de lubrificação; desmontagem, inspeção e revisão da caixa de engrenagens; substituição de engrenagens, buchas, rolamentos e demais componentes desgastados, quando necessário; substituição dos retentores e elementos de vedação; substituição dos pinos graxeiros; recuperação ou substituição de componentes estruturais corroídos, deformados ou deteriorados; limpeza mecânica; tratamento anticorrosivo com aplicação de pintura compatível com ambiente marítimo; montagem, alinhamento, ajustes e testes operacionais. A contratada deverá realizar visita técnica a bordo antes da apresentação da proposta	24538	SV	1	R\$ 33.844,00	R\$ 33.844,00

<p>comercial, com o objetivo de realizar o correto delineamento do escopo, avaliar as condições de acesso, verificar as interfaces existentes e obter pleno entendimento dos serviços a serem executados.</p> <p>A retirada da máquina de suspender deverá ser realizada pela contratada, incluindo todos os recursos necessários para sua desinstalação, movimentação, transporte e reinstalação. Caso seja necessária a execução dos serviços em oficina especializada, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da contratada.</p> <p>A reinstalação deverá garantir o correto alinhamento e nivelamento do equipamento, conforme as especificações originais do fabricante e as boas práticas de manutenção naval, utilizando parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável adequados ao ambiente marítimo.</p> <p>Todos os custos relacionados à visita técnica, desmontagem, movimentação, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, instalação, alinhamento, nivelamento e testes operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada.</p> <p>Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais e emitir laudo técnico individual, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços executados, a relação dos</p>					
---	--	--	--	--	--

	componentes substituídos ou recuperados, os materiais empregados, registros fotográficos das etapas de desmontagem, manutenção e montagem, os resultados dos testes realizados, a confirmação do correto alinhamento e nivelamento após a reinstalação e a declaração de que o equipamento se encontra apto para operação segura. Quando aplicável, o laudo técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.					
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do amantilho de bombordo, contemplando: desmontagem e inspeção geral; substituição das lonas de freio; revisão completa do sistema de lubrificação; desmontagem, inspeção e revisão da caixa de engrenagens; substituição de engrenagens, buchas, rolamentos e demais componentes desgastados, quando necessário; substituição dos retentores e elementos de vedação; substituição dos pinos graxeiros; recuperação ou substituição de componentes estruturais corroídos, deformados ou deteriorados; limpeza mecânica; tratamento anticorrosivo com aplicação de pintura compatível com ambiente marítimo; montagem, alinhamento, ajustes e testes operacionais. A contratada deverá realizar visita técnica a bordo antes da	24538	SV	1	R\$ 9.882,05	R\$ 9.882,05

<p>apresentação da proposta comercial, com o objetivo de realizar o correto delineamento do escopo, avaliar as condições de acesso, verificar as interfaces existentes e obter pleno entendimento dos serviços a serem executados.</p> <p>A retirada do amantilho de bombordo deverá ser realizada pela contratada, incluindo todos os recursos necessários para sua desinstalação, içamento, movimentação, transporte e reinstalação. Caso seja necessária a execução dos serviços em oficina especializada, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da contratada.</p> <p>A reinstalação deverá garantir o correto alinhamento e nivelamento do equipamento, conforme as especificações originais do fabricante e as boas práticas de manutenção naval, utilizando parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável adequados ao ambiente marítimo.</p> <p>Todos os custos relacionados à visita técnica, desmontagem, movimentação, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, instalação, alinhamento, nivelamento e testes operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada.</p> <p>Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais e emitir laudo técnico individual, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços</p>					
---	--	--	--	--	--

	<p>executados, a relação dos componentes substituídos ou recuperados, os materiais empregados, registros fotográficos das etapas de desmontagem, manutenção e montagem, os resultados dos testes realizados, a confirmação do correto alinhamento e nivelamento após a reinstalação e a declaração de que o equipamento se encontra apto para operação segura. Quando aplicável, o laudo técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.</p>					
3	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva do amantilho de boreste, contemplando: desmontagem e inspeção geral; substituição das lonas de freio; revisão completa do sistema de lubrificação; desmontagem, inspeção e revisão da caixa de engrenagens; substituição de engrenagens, buchas, rolamentos e demais componentes desgastados, quando necessário; substituição dos retentores e elementos de vedação; substituição dos pinos graxeiros; recuperação ou substituição de componentes estruturais corroídos, deformados ou deteriorados; limpeza mecânica; tratamento anticorrosivo com aplicação de pintura compatível com ambiente marítimo; montagem, alinhamento, ajustes e testes operacionais.</p> <p>A contratada deverá realizar visita</p>	24538	SV	1	R\$ 9.882,05	R\$ 9.882,05

<p>técnica a bordo antes da apresentação da proposta comercial, com o objetivo de realizar o correto delineamento do escopo, avaliar as condições de acesso, verificar as interfaces existentes e obter pleno entendimento dos serviços a serem executados.</p> <p>A retirada do amantilho de boreste deverá ser realizada pela contratada, incluindo todos os recursos necessários para sua desinstalação, içamento, movimentação, transporte e reinstalação. Caso seja necessária a execução dos serviços em oficina especializada, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da contratada.</p> <p>A reinstalação deverá garantir o correto alinhamento e nivelamento do equipamento, conforme as especificações originais do fabricante e as boas práticas de manutenção naval, utilizando parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável adequados ao ambiente marítimo.</p> <p>Todos os custos relacionados à visita técnica, desmontagem, movimentação, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, instalação, alinhamento, nivelamento e testes operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada.</p> <p>Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais e emitir laudo técnico individual, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo, a descrição</p>					
--	--	--	--	--	--

	<p>detalhada dos serviços executados, a relação dos componentes substituídos ou recuperados, os materiais empregados, registros fotográficos das etapas de desmontagem, manutenção e montagem, os resultados dos testes realizados, a confirmação do correto alinhamento e nivelamento após a reinstalação e a declaração de que o equipamento se encontra apto para operação segura. Quando aplicável, o laudo técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.</p>					
4	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva do guardim, contemplando: desmontagem e inspeção geral; substituição das lonas de freio; revisão completa do sistema de lubrificação; desmontagem, inspeção e revisão da caixa de engrenagens; substituição de engrenagens, buchas, rolamentos e demais componentes desgastados, quando necessário; substituição dos retentores e elementos de vedação; substituição dos pinos graxeiros; recuperação ou substituição de componentes estruturais corroídos, deformados ou deteriorados; limpeza mecânica; tratamento anticorrosivo com aplicação de pintura compatível com ambiente marítimo; montagem, alinhamento, ajustes e testes operacionais.</p> <p>A contratada deverá realizar visita</p>	24538	SV	1	R\$ 9.882,05	R\$ 9.882,05

<p>técnica a bordo antes da apresentação da proposta comercial, com o objetivo de realizar o correto delineamento do escopo, avaliar as condições de acesso, verificar as interfaces existentes e obter pleno entendimento dos serviços a serem executados.</p> <p>A retirada do guardim deverá ser realizada pela contratada, incluindo todos os recursos necessários para sua desinstalação, içamento, movimentação, transporte e reinstalação. Caso seja necessária a execução dos serviços em oficina especializada, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da contratada.</p> <p>A reinstalação deverá garantir o correto alinhamento e nivelamento do equipamento, conforme as especificações originais do fabricante e as boas práticas de manutenção naval, utilizando parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável adequados ao ambiente marítimo.</p> <p>Todos os custos relacionados à visita técnica, desmontagem, movimentação, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, instalação, alinhamento, nivelamento e testes operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada.</p> <p>Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais e emitir laudo técnico individual, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo, a descrição</p>					
---	--	--	--	--	--

	<p>detalhada dos serviços executados, a relação dos componentes substituídos ou recuperados, os materiais empregados, registros fotográficos das etapas de desmontagem, manutenção e montagem, os resultados dos testes realizados, a confirmação do correto alinhamento e nivelamento após a reinstalação e a declaração de que o equipamento se encontra apto para operação segura. Quando aplicável, o laudo técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) entrega da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A contratada deverá fornecer um **atestado de capacidade técnica** para a execução do serviço.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina de suspender, do amantilho de bombordo (BB), do amantilho de boreste (BE) e do guardim do Navio, compreendendo a recuperação integral de seus sistemas mecânicos, estruturais, de frenagem, transmissão e lubrificação, com o objetivo de restabelecer suas condições originais de desempenho, confiabilidade e segurança operacional.

Os equipamentos objeto da contratação constituem aparelhos de força essenciais para a execução das manobras de fundeio, suspensão do ferro, amarração, estivagem, lançamento e recolhimento da embarcação orgânica, bem como para o apoio às fainas de lançamento e recolhimento de boias. A indisponibilidade ou falha desses sistemas compromete diretamente a capacidade operacional do Navio, a segurança da tripulação e a continuidade das missões atribuídas.

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida dos equipamentos, abrangendo o diagnóstico, a desmontagem, a retirada de bordo, o transporte para oficina especializada, quando necessário, a inspeção técnica detalhada, a recuperação estrutural, a substituição de componentes desgastados, a montagem, a reinstalação a bordo, o alinhamento, o nivelamento e a realização de testes operacionais.

Os serviços deverão incluir, no mínimo, a substituição das lonas de freio, a revisão completa dos sistemas de lubrificação, a desmontagem, inspeção e recuperação das caixas de engrenagens, a substituição de engrenagens, buchas, rolamentos, retentores, elementos de vedação e pinos graxeiros, bem como a recuperação ou substituição de componentes estruturais corroídos, deformados ou deteriorados, incluindo limpeza mecânica, tratamento anticorrosivo e aplicação de esquema de pintura compatível com o ambiente marítimo.

A contratada será responsável pela realização de visita técnica prévia, pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão de obra especializada, meios de transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, inclusive parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável para a reinstalação dos equipamentos.

A reinstalação deverá garantir o correto alinhamento e nivelamento dos aparelhos de força, observando as especificações originais dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção naval e os requisitos de segurança operacional da Marinha do Brasil.

Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar testes operacionais e emitir laudo técnico individual para cada equipamento, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo a

descrição dos serviços executados, a relação dos componentes substituídos, os materiais empregados, os resultados dos testes realizados, os registros fotográficos das intervenções e a declaração de aptidão para operação segura, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.

A solução adotada prioriza a recuperação e a extensão da vida útil dos equipamentos existentes, em substituição à aquisição de novos aparelhos de força, proporcionando maior economicidade, redução do tempo de indisponibilidade, otimização dos recursos públicos e diminuição da geração de resíduos, em consonância com os princípios da eficiência, da sustentabilidade e da gestão do ciclo de vida previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos o requisito do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento somente ocorrerá após a liquidação efetiva da despesa.

Vistoria

4.4. Há necessidade de realização de avaliação prévia do local para a realização do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo para prontificação do serviço: 10 (dez) dias úteis a partir da entrega da nota de empenho à contratada.

Local e horário da entrega do material

5.2. Os serviços devem ser prestados no seguinte endereço **Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo**: Rodovia Arthur Bernardes – s/nº - Base Naval de Val-de-Cães - Belém-PA – CEP: 66110-300, Tel.: (021) 99926-9995, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00 h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes da entrega do serviço indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa **disponível para contato** durante o período de 12 meses.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº

11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.2. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da entrega do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega do serviço realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega do material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021). O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.4. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e funcionamento dos produtos, nem a obrigação de substituição em caso de defeito durante o prazo de garantia..

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.4. o valor a pagar; e

7.14.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53,

de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a realização do serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.36.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.490,16, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: I

Gestão/Unidade: 784514;

II Fonte de Recursos: 1115000000;

III Programa de Trabalho: 236885;

IV Elemento de Despesa: 339039; e

V Plano Interno: P3DRTC0.01.L0.

Belém, PA, na data da assinatura.

RODOLFO DE SOUZA PAULA
Capitão-Tenente
Comandante
Ordenador de Despesa